



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**EXAME PRÉVIO DE EDITAL**  
**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 29-10-2014 – MUNICIPAL**  
**REFERENDO**

=====  
**Processo:** TC-005029.989.14-2  
**Representante:** Expansão Empreendimentos Editoriais Ltda  
**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá  
**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 84/2014, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o *“registro de preços visando a aquisição de livros paradidáticos, sob forma de kits literários, para alunos do ensino fundamental da Secretaria Municipal da Educação”*.  
**Responsável:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita)  
**Subscritora do edital:** Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal da Educação)  
**Advogada no e-TCESP:** Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP nº 335.963)  
**Valor estimado:** R\$ 3.869.649,95.  
=====

**Peço ao E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, seja referendado o despacho por meio do qual determinei a paralisação do certame com vistas ao exame prévio do edital em epígrafe.**

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2014.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

**1. EXPANSÃO EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS LTDA** formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do pregão presencial nº 84/2014, do tipo menor preço por lote, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, que tem por objeto o *“registro de preços*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



*visando a aquisição de livros paradidáticos, sob forma de kits literários, para alunos do ensino fundamental da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações contidas no Anexo I, que é parte integrante do edital”.*

**2.** Insurge-se a **Representante** contra as seguintes disposições do Anexo I do edital:

- a) Subjetividade na descrição do objeto ao indicar um rol de obras e autores renomados e ao final prever que está autorizada a “*substituição respeitando o mesmo conteúdo*”<sup>1</sup>;
- b) Excesso de especificações dos livros<sup>2</sup>;
- c) Imposição de que seja ofertada a última edição dos livros exigidos pela Administração<sup>3</sup>; e
- d) Exíguo prazo de 20 (vinte) dias para a entrega dos itens solicitados<sup>4</sup>.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar o vício apontado.

**3.** Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, necessário que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, em princípio, a previsão de substituição dos livros requisitados, de autores e obras de renomes<sup>5</sup>, por outros de conteúdo “similar”, inferindo inadequada caracterização do objeto, em descompasso com o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02, arts. 14 e 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93, e jurisprudência desta Corte de Contas.

**4.** É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas,

---

<sup>1</sup> “O interprete ‘autor’ é apenas sugestão da área técnica, estando as Empresas vencedoras autorizadas a substituição respeitando o mesmo conteúdo.”

<sup>2</sup> “Os títulos deverão ter dimensões aproximadas de 210x140 mm.”

<sup>3</sup> “No momento da entrega, a fornecedora deverá ofertar a última edição da obra e não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os livros solicitados pela Secretaria de Educação de Guarujá.”

<sup>4</sup> “Os itens solicitados devem ser entregues no prazo máximo de 20 dias contados a partir do recebimento da nota de empenho.”

<sup>5</sup> A exemplo: “Flicts” – Ziraldo; “Clube do esqueleto” – Stella Carr; “A menina que não era maluquinha II e outras histórias” – Ruth Rocha; “A volta ao mundo em 80 dias” – Júlio Verne; “As aventuras de Tom Sawyer” – Mark Twain etc



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **as questões ora suscitadas.**

Considerando que a entrega das propostas está designada para o **dia 28-10-14, às 14h00min**, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, à Prefeita que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**

5. Notifique-se a Prefeita para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Advirto que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para manifestação dos órgãos técnicos e do DD. Ministério Público de Contas, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.  
Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.  
Publique-se.

GCSEB, 27 de outubro de 2014.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**